



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.625 / 2025

"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores do FUNDEB e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, atualização salarial, para todos os profissionais do magistério público da educação básica municipal, pelo índice de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024, para adequá-los ao Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo Primeiro. O percentual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais aos profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo Segundo – A atualização prevista no Caput deste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 24 de janeiro de 2025.

Luiz Fernando Noronha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG